

O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais e o Programa de adequação à LGPD

Danielle
Guimarães
Edna Ângelo



AGENDA:

1. O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1 Quem é?

1.2 Finalidade

1.3 Atribuições

1.5 Atuação

2. PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Capacitação

Avaliação da Realidade Organizacional

Documentos de conformidade

Implementação

Monitoramento

QUEM É O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

QUEM É O ENCARREGADO?

*Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como **canal de comunicação** entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados*

(LGPD, art. 5º, VIII)

- 🕒 Controlador **deverá** indicar – art. 41, LGPD
- 🕒 **Exceção** para Agentes de tratamento de pequeno porte – Resolução CD/ANPD nº 2
- 🕒 Indicação é **condição** para tratamento de dados pessoais por **PJ de Direito Público** – Art. 23, III, LGPD
- 🕒 **Desnecessidade de registro** de sua identidade perante a ANPD – vide Guia Agentes de tratamento e encarregado
- 🕒 **Identidade e as informações** de contato divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador

QUEM É O ENCARREGADO?

***PESSOA** indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados*

(LGPD, art. 5º, VIII)

A LGPD não distingue se o encarregado deve ser **pessoa física ou jurídica**

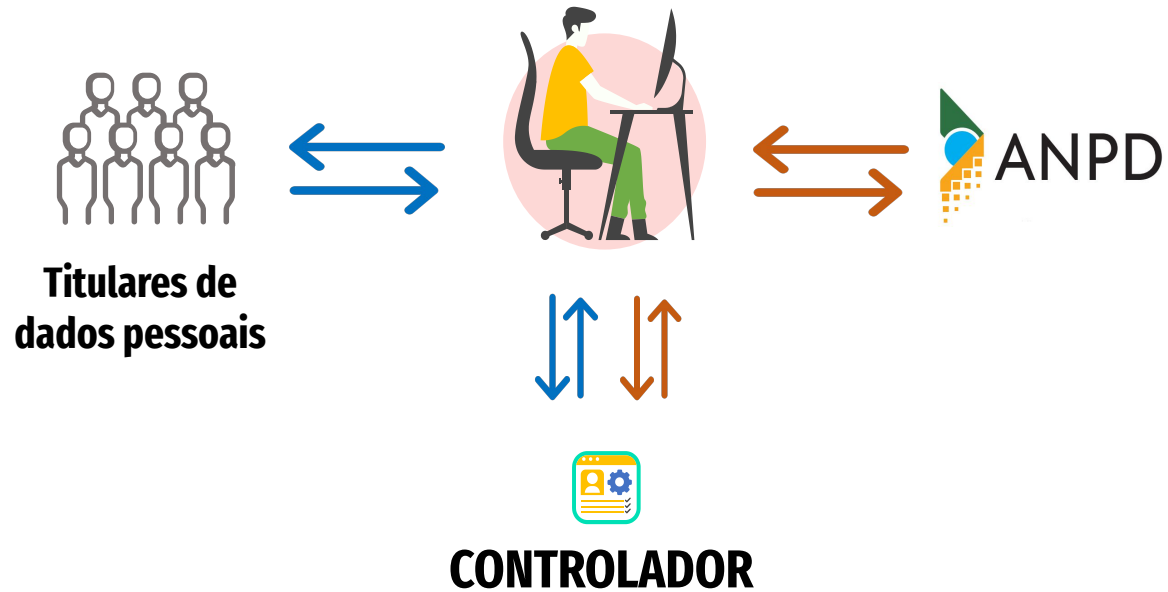
Tampouco, se deve ser um **funcionário** da organização **ou um agente externo**



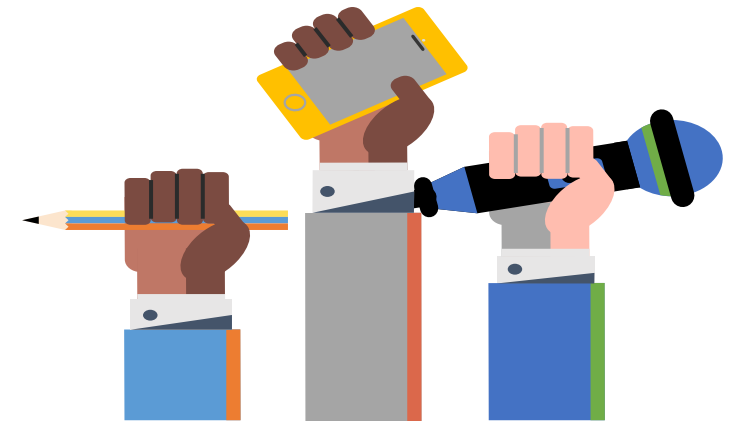
RECOMENDAÇÃO: indicação por meio de ato formal (contrato de prestação de serviços ou ato administrativo) – Vide Guia Agentes de tratamento e encarregado

FINALIDADE DO ENCARREGADO

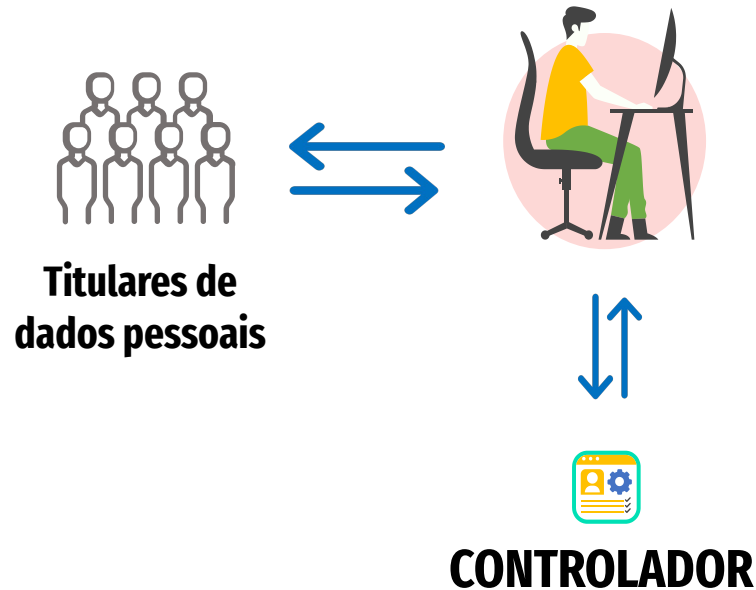
QUAL A SUA FINALIDADE?



CANAL DE COMUNICAÇÃO



QUAL A SUA FINALIDADE?



§ 3º Os direitos previstos na lei serão exercidos **MEDIANTE REQUERIMENTO** expresso do titular ou de representante legalmente constituído, **A AGENTE DE TRATAMENTO**.

Detalhes de contato do encarregado devem estar facilmente acessíveis;

ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

ATRIBUIÇÕES:

NÃO é o responsável pelo tratamento de dados pessoais



- 🕒 Aceitar **reclamações e comunicações dos titulares**, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- 🕒 Receber **comunicações da ANPD** e adotar providências;
- 🕒 **Orientar** os funcionários e os contratados da entidade a respeito das **práticas** a serem tomadas em relação à **proteção de dados** pessoais; e
- 🕒 Executar as **demaís atribuições determinadas pelo controlador** ou estabelecidas em normas complementares

ATRIBUIÇÕES:



Executar as **demaís atribuições determinadas pelo controlador** ou estabelecidas em normas complementares

-  Ser capaz de realizar suas atribuições com eficiência
-  Questões de conflito de interesse
-  Norma do encarregado em andamento

E o programa de adequação à LGPD?

ATUAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ATUAÇÃO:



- Pode ser único ou apoiado por uma equipe;
- Recursos adequados para realizar suas atividades;
- Pode atuar em nome de diferentes organizações, desde que exequível;
- Liberdade na realização de suas atribuições / conflito de interesse;
- Reporte ao controlador / Alta administração;
- A responsabilidade pelas atividades de tratamento de dados pessoais continua sendo do agente de tratamento;

ATUAÇÃO:



- 🕒 Fomentar cultura de privacidade e proteção de dados Pessoais;
- 🕒 **FOCO NO TITULAR** – lei previu direitos e proteção a eles (canal de acesso);
- 🕒 Fundar-se nos **PRINCÍPIOS** da LGPD;

**O objetivo da lei é PROTEGER OS
DIREITOS fundamentais de liberdade e
de privacidade e o livre
desenvolvimento da personalidade da
pessoa natural.**

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Boas Práticas e da Governança

“Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança [...] (Art. 50. da LGPD)

Programa de adequação à LGPD

PREPARAÇÃO

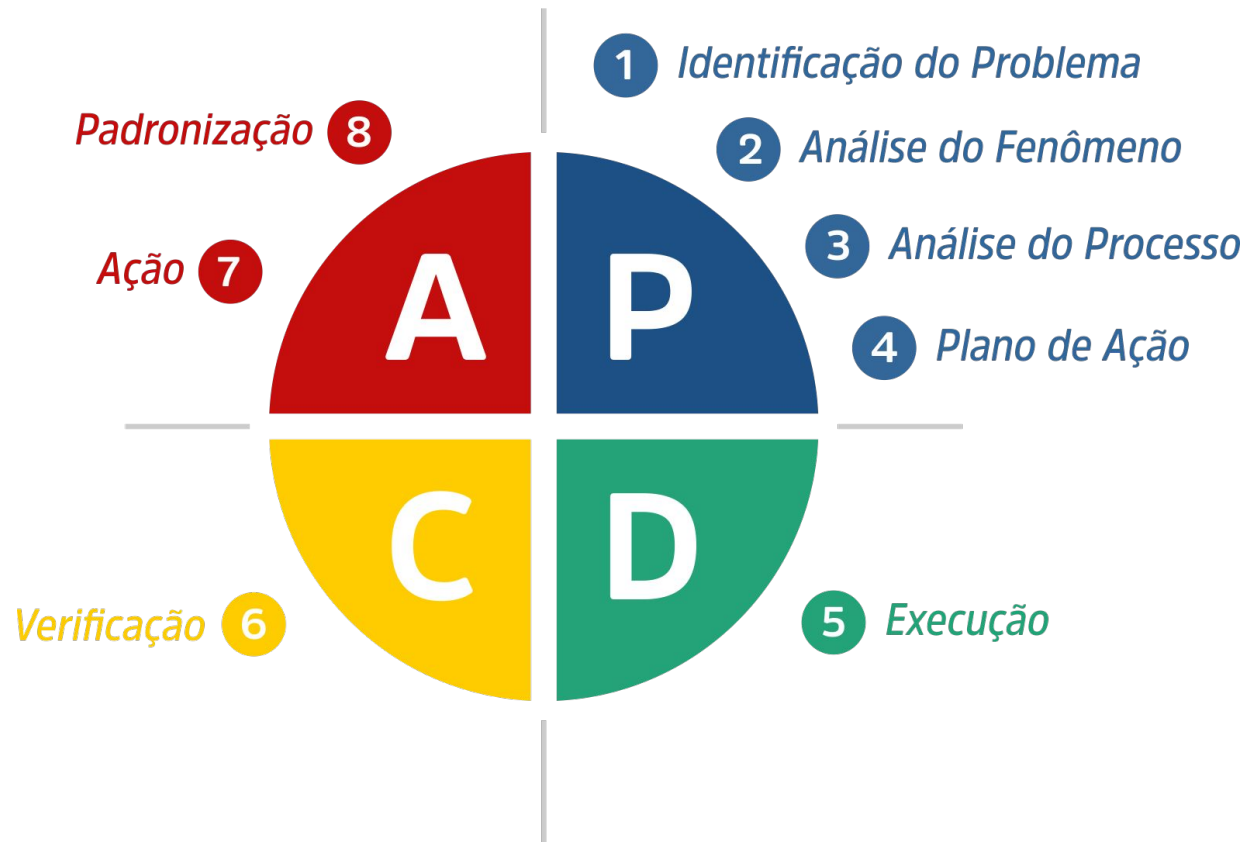
Estudo da legislação

Levantamento bibliográfico

Mapeamento de experiências
Lições aprendidas

Programa de adequação à LGPD

Adequação varia de acordo com o contexto



**Não se controla aquilo
que não conhece**

Programa de adequação à LGPD

Art. 37. O controlador e o operador devem **manter registro das operações** de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Entrada

Inventário de
Dados Pessoais

Mapeamento
de Dados
Pessoais

Saída

Registro de Operações de
Tratamento (ROT)

Inventário de dados pessoais

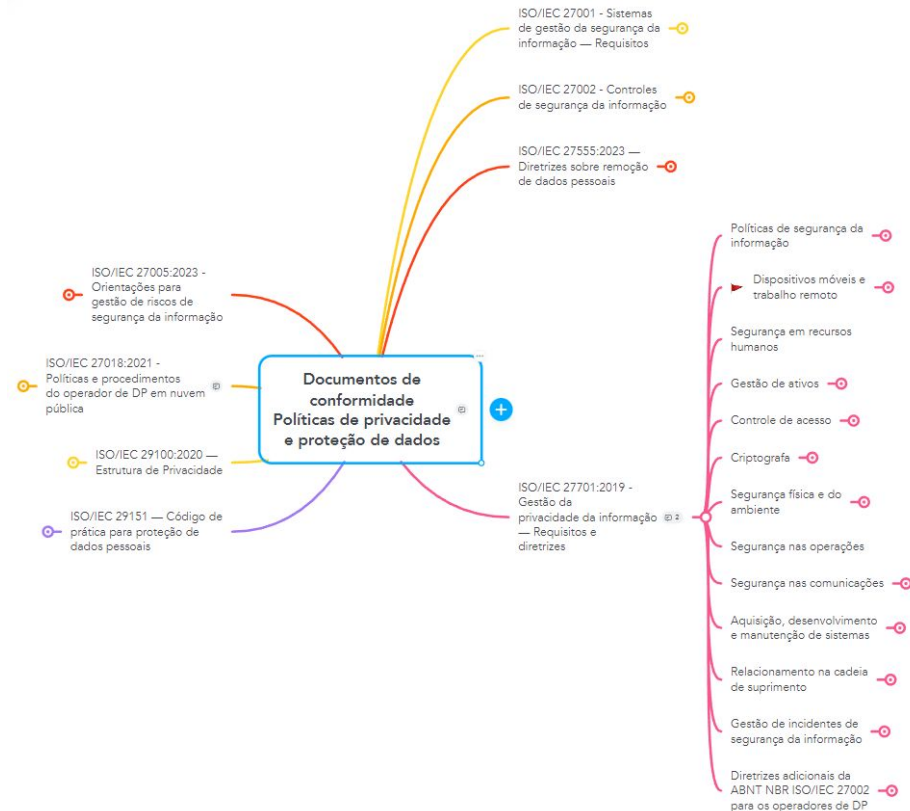
É considerado o passo fundamental para o cumprimento de todas as outras exigências da LGPD, tais como:

- Manter registros das operações de tratamento de dados;
 - Responder às solicitações dos titulares de dados;
- Gerar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD); e
- Servir de base para a gestão de riscos e gestão de incidentes.

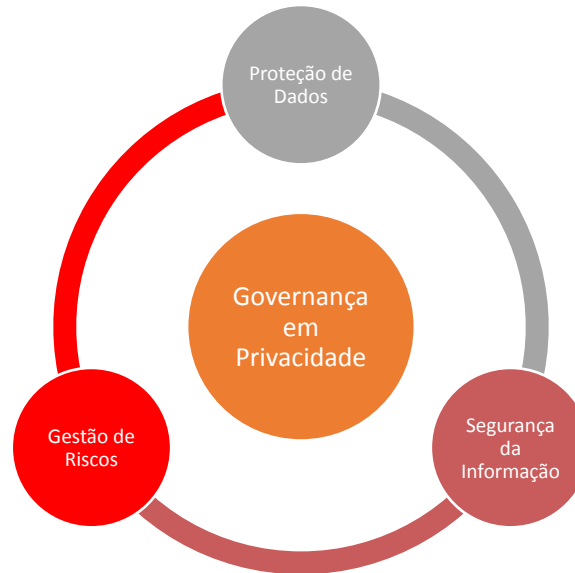
Programa de adequação à LGPD

Documentos de conformidade

As diretrizes variam de acordo com o contexto da organização.



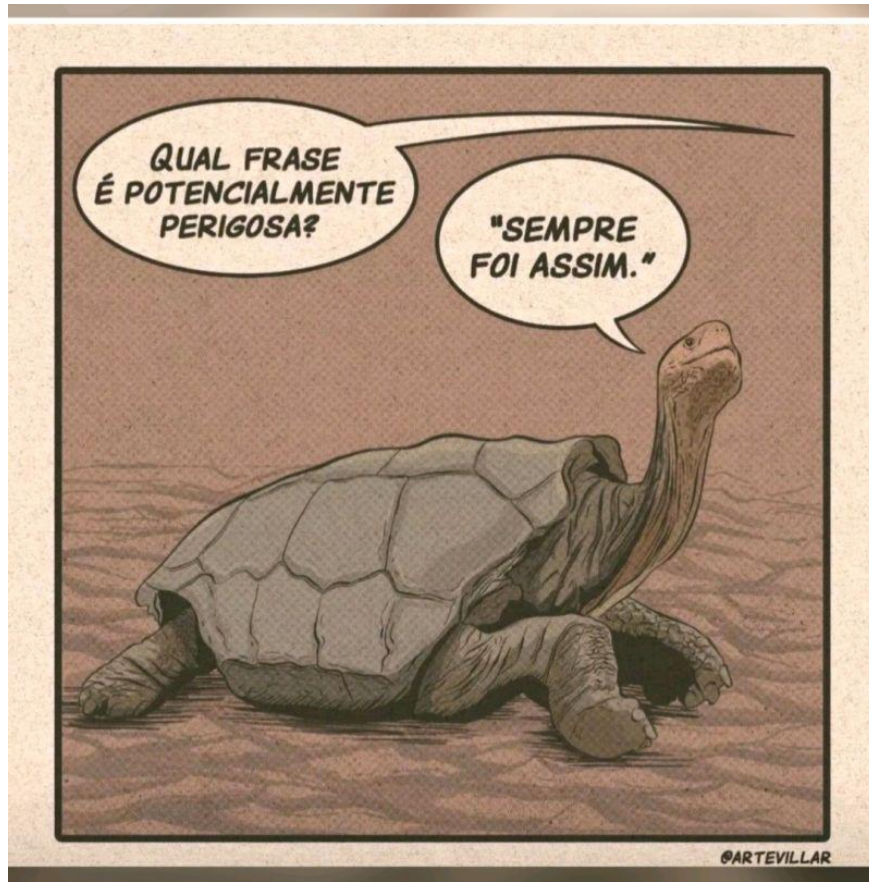
Programa de adequação à LGPD



Art. 46. Os agentes de tratamento devem **adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados pessoais de **acessos não autorizados** e de **situações acidentais ou ilícitas** de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Capacitação

Programa de adequação à LGPD



- ✓ Mudança de paradigmas.
- ✓ Privacidade por padrão desde a sua concepção.
- ✓ Avaliação das políticas e normas institucionais.
- ✓ Reformulação de contratos e acordos de compartilhamento e transferência de dados.
- ✓ Instrumentos e mecanismos de salvaguarda.

Muito obrigada!

Danielle Guimarães
Edna Angelo

encarregado@anpd.gov.br